

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2025 | Edição: 9 | Seção: 2 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Benjamin Constant

PORTARIA IBC N° 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno do IBC, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, considerando o artigo 3º, inciso I, da Portaria MGI nº 8.867, de 17 de dezembro de 2024, e de acordo com o que consta no Processo nº 23119.000081.2025-82, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora de Concurso Público com a finalidade de planejar, organizar e supervisionar a execução do concurso destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Instituto Benjamin Constant - IBC, autorizado pela Portaria MGI nº 8.867, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Comissão Organizadora de Concurso Público será composta pelos seguintes servidores:

- I - Wagner Rohr Garcez, matrícula SIAPE nº 1531219, que a presidirá;
- II - Daiana Pilar Andrade de Freitas Silva, matrícula SIAPE nº 2341005;
- III - Eduardo Moniz Vianna Nobre, matrícula SIAPE nº 2065026;
- IV - Mariana dos Reis Santos, matrícula SIAPE nº 1770728;
- V - Marcia de Oliveira Gomes, matrícula SIAPE nº 2042075;
- VI - Robson Lopes de Freitas Junior, matrícula SIAPE nº 2040695;
- VII - Rodrigo Agrellos Costa, matrícula SIAPE nº 2040728; e
- VIII - Talita Adao Perini de Oliveira, matrícula SIAPE nº 2041148.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre as questões discutidas no âmbito do colegiado, com vistas a garantir a lisura do concurso de que trata o art. 1º desta Portaria, e declarar antecipadamente, se houver, a inscrição para o certame de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º A Comissão Organizadora de Concurso Público se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão Organizadora de Concurso Público é de 50% e o quórum de aprovação é de 50% + 1.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão, além de seu voto como representante, o voto de desempate.

Art. 4º A participação na Comissão Organizadora de Concurso Público será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º A Comissão Organizadora de Concurso Público será automaticamente extinta quando da conclusão de todas as etapas relativas ao concurso público a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO